

Decreto-Lei nº 24 de 1º de Setembro de 1942

Que dispõe sobre reorganização do quadro de funcionários e fixação dos respectivos vencimentos.

O Prefeito Municipal de Piedade, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artº 1º O quadro dos funcionários do Município fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

- 1 Secretário-contador
- 1 Tesoureiro
- 1 Escriturário-lancador
- 1 Porteiro
- 2 Fiscais
- 1 Aferidor
- 1 Fiscal-arrecadador do distrito de Santa Catarina
- 1 Zelador-coveiro do cemitério do distrito de Santa Catarina
- 1 Administrador do Mercado
- 1 Zelador-coveiro do cemitério
- 3 Professores

Artº 2º - Fica assegurado o aproveitamento dos atuais funcionários, de maneira a serem respeitados os direitos que tiverem.

§ único - Os titulares dos cargos que por força da presente reorganização tenham sido alterados em suas denominações, serão expedidas novas portarias de nomeação.

Artº 3º - Compete ao Secretário-contador:

1 - organizar e superintender o serviço de contabilidade da Prefeitura, de acordo com o sistema que for adotado pelo Departamento das Municipalidades; levantar balanço e balancete;

2 - organizar mapas demonstrativos e levantar estatísticas que o sistema de contabilidade adotado exigir;

3 - controlar todos os serviços internos das demais seções da Prefeitura;

4 - dar andamento em todos os papéis da Prefeitura e emitir parecer sobre os mesmos quando determinado pelo Prefeito;

5 - redigir a correspondência oficial, bem como os projetos de atos, decretos-leis, portarias, sob orientação do Prefeito;

6 - prestar todos as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito;

7 - contra-assinar os atos do Prefeito.

Artº 4º - Compete ao Tesoureiro:

1 - assinar os recibos de todo o dinheiro recolhido aos cofres municipais;

2 - efetuar os pagamentos autorizados pelo Prefeito;

3 - publicar, diariamente, na portaria, o movimento da "Caixa" na forma estabelecida pela seção de contabilidade;

4 - escrever o "Caixa Geral".

Artº 5º - Compete ao Escriturário-lancador:

1 - proceder ao lançamento de todos os impostos e taxas;

2 - notificar os contribuintes por avisos

especiais ou por publicação pela imprensa. Para notificação direta aos contribuintes poderá requirir os auxílios necessários à distribuição;

3 - fazer o lançamento suplementar dos contribuintes que por qualquer motivo não tenham sido lançados nas épocas próprias;

4 - estruturar nos livros próprios todos os lançamentos em ordem alfabética, de maneira a facilitar as buscas, bem como os avisos aos contribuintes, em tabelas escritas a carbono, publicando pela imprensa o rol dos contribuintes lançados.

Artº 6º - Compete ao Porteiro:

1 - abrir diariamente, às 8 horas, o edifício da Prefeitura, procedendo à sua limpeza;

2 - zelar pela limpeza e conservação do referido edifício, seus móveis e objetos de escritório;

3 - auxiliar, pelos meios ao seu alcance, os serviços de expedição de avisos, boletins e impressos, e levar ao correio a correspondência da Prefeitura;

4 - apregoar nas hastas públicas feitas pela Prefeitura.

Artº 7º - Compete aos Fiscais:

1 - auxiliar na entrega de avisos de lançamentos de impostos e distribuições de impressos da Prefeitura;

2 - comparecer à Prefeitura para receber ordens e atender a pessoas que o procurarem, todos os dias úteis, em horas que determinar, sal

no se estiver inspecionando ou dirigindo qualquer obra ou serviço cuja execução exija a sua permanência no local;

3 - emitir parecer sobre assuntos do serviço de fiscalização, quando determinado pelo Prefeito;

4 - fiscalizar a limpeza pública da cidade;

5 - apreender e recolher os animais soltos nas vias públicas da cidade;

6 - fiscalizar as construções em geral;

7 - fiscalizar a extinção de formigueiros;

8 - fiscalizar o comércio ambulante;

9 - fiscalizar a iluminação pública;

10 - fiscalizar o trânsito de veículos;

11 - visitar, frequentemente, o Matadouro, as casas de quitanda, hotéis, pensões, cortiços, botiquins, bares, confeitarias, padarias, vendas de frutas e armazens de viveres e bebidas, fábricas, torrefações, a fim de verificar se os regulamentos e leis municipais estão sendo observados;

12 - impedir, pelos meios legais, a danificação das paredes dos prédios particulares e outros, muros, árvores e plantas dos jardins e ruas da cidade;

13 - policiar os jardins públicos, bem como os passeios dos prédios e leitos das vias públicas, não permitindo aí folguedos infantis ou quaisquer outros, a fim de desembaracar o trânsito e evitar danos de qualquer natureza;

14 - fiscalizar o funcionamento dos casasco-

merciais;

15 - aplicar multas por infração das leis municipais, lavrando os competentes autos;

16 - fazer as intimações e vistorias requeridas ou que lhe forem determinadas pelo Prefeito;

17 - comunicar, diariamente, ao Prefeito, as ocorrências havidas.

Artº 8º - Compete ao Aferidor:

1 - proceder à aferição e marcação de pesos, balanças e medidos que lhe forem apresentados na Prefeitura;

2 - carimbar e numerar as coleiras de cães matriculados;

3 - fiscalizar os pesos, balanças e medidos usados no comércio e nas indústrias, multando os defraudadores e lavrando os competentes autos;

4 - guardar todos os objetos e instrumentos empregados no exercício de suas funções;

5 - escriturar em livro próprio as aferições procedidas, registrando os nomes dos proprietários de balanças, pesos e medidos aferidos.

Artº 9º - Compete ao Fiscal arrecadador do distrito de Santa Catarina as atribuições enumeradas no artigo anterior, no que couberem ao distrito, e mais as seguintes:

1 - arrecadar, de acordo com os lançamentos feitos, os impostos e taxas municipais, assinando todos os recibos de dinheiro entrado para os cofres municipais;

2 - fiscalizar e receber os impostos de ambulância;

3- publicar, diariamente, na porta
rio da Sub-prefeitura, a arrecadação do dia;
4- observar todas as disposições legais
que digam respeito ao serviço de suas atribui-
ções;

5- prestar contas, semanalmente, na Te-
souraria Municipal.

Artº 10- Compete aos zeladores dos cemité-
rios da cidade e do distrito de Santo Bato-
rino:

1- abrir o cemitério e frangueá-lo ao pú-
blico, conservando-o sempre limpo;

2- abrir sepulturas segundo a ordem
numérica;

3- remeter à Prefeitura, diariamente,
um bolim dos enterramentos feitos, bem
como os atestados de óbito e mais papéis
que lhe forem entregues;

4- inumar os cadáveres, depois de ter
sido reconhecido a sua identidade;

5- zelar pela arborização do cemitério;

6- substituir os placas de numeração que
estiverem danificadas;

7- cumprir e fazer cumprir o Código de
Posturas e os regulamentos sobre o cemitério.

Artº 11- Compete ao Administrador do Mercado

1- conservar sempre limpo o Mercado e suas
dependências;

2- frangueá-lo ao público nas horas regu-
lamentares;

3- fiscalizar os serviços do Mercado, man-
tendo a disciplina imposta pelo regulamento e
evitando a evasão de rendos.

Artº 12 - Compete aos Professores municipais ministrar o ensino primário aos alunos matriculados nas escolas municipais, de acordo com os programas e orientações dos leis municipais, estaduais e federais.

Artº 13 - A fim de ocorrer às despesas com a execução do artº 1º, será aberto, oportunamente, mediante decreto-lei, o necessário crédito suplementar.

Artº 14 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 1º de Setembro de 1942

Armando Osvaldo de Carvalho

Tabela anexa ao Decreto-Lei nº 24 de 1º de Setembro de 1942

Secretário-contador	4:200#000
Tesoureiro	3:600#000
Escriturário-lançador	2:400#000
Porteiro	1:800#000
Fiscal	2:160#000
Aferidor	200#000
Fiscal arrecadador do distrito de Santa Catarina	1:800#000
Zelador-coveiro do cemitério do distrito de Santa Catarina	1:200#000
Administrador do Mercado	1:800#000
Zelador-coveiro do cemitério	2:160#000
Professor	2:400#000
Prefeitura Municipal de Piedade em 1º de Setembro de 1942.	

(a) Armando Arnaldo de Carvalho

Publicado e registrado na mesma data supra de acordo com o original aprovado pela Resolução nº 1097 de 1942 do Departamento Administrativo do Estado.

José Bruno de Camargo - Secretario - Contador

Decreto-Lei nº 25 de 12 de Outubro de 1942.
Que dispõe sobre concessão de auxílios.

O Prefeito Municipal de Piedade, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - 600#000 (seiscentos mil reis) à Caixa do Grupo Escolar "Cónego José Rodrigues de Oliveira";
- II - 600#000 (seiscentos mil reis) à Guarda Noturna;
- III - 800#000 (oitocentos mil reis) ao Tiro de Guerra local, filiado à linha de Tiro 359, de Sorocaba;
- IV - 1.500#000 (um conto e quinhentos mil reis) à Sociedade Filantrópica Hospital São Roque;
- V - 500#000 (quinhentos mil reis) à Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba;
- VI - 720#000 (setecentos e vinte mil reis) para realização de retratos publicas.

Artº 2º As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta dos